DECISÃO DA COMISSÃO

de 31 de Março de 2000

que aprova o plano apresentado pela Alemanha para a erradicação da peste suína clássica nos suínos selvagens em Saxónia-Anhalt

[notificada com o número C(2000) 911]

(Apenas faz fé o texto em língua alemã)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2000/281/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 80/217/CEE do Conselho, de 22 de Janeiro de 1980, que estabelece as medidas comunitárias de luta contra a peste suína clássica [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia, e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 6.ºA,

Considerando o seguinte:

(1) Ocorreram numa zona da Saxónia-Anhalt, na Alemanha, casos de peste suína clássica na população de suínos selvagens.

(2) As autoridades alemãs apresentaram um plano para a erradicação da peste suína clássica nos suínos selvagens nas áreas afectadas da Saxónia-Anhalt.

(3) O plano apresentado foi examinado e considerado em conformidade com a Directiva 80/217/CEE.

(4) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado o plano apresentado pela Alemanha para a erradicação da peste suína clássica nos suínos selvagens na Saxónia-Anhalt.

Artigo 2.º

A Alemanha porá em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para aplicar o plano referido no artigo 1.º

Artigo 3.º

A República Federal da Alemanha é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 31 de Março de 2000.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão

[1] JO L 47 de 21.2.1980, p. 11.